

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.378, DE 2013

Altera a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, para ver a restrição de benefícios e incentivos a determinadas regiões metropolitanas, salvo mediante justificativa técnica a que se dará publicidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 14.....

.....

§ 4º A União não poderá restringir quaisquer benefícios ou incentivos a regiões metropolitanas específicas, salvo quando as características e particularidades dessas regiões assim o exijam e mediante adequada justificativa técnica, a que se dará publicidade.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado WALDENOR PEREIRA

Relator